



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Institui o Núcleo *Building Information Modeling* do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Núcleo BIM DNIT, destinado a promover permanente discussão e estudo sobre a metodologia *Building Information Modeling* entre os servidores do DNIT visando sua implantação e disseminação.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o art. 9º, inciso XII, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e o art. 178 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração do DNIT, e tendo em vista o que consta no processo nº 50600.010176/2020-31, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo *Building Information Modeling* do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Núcleo BIM DNIT, destinado a promover permanente discussão e estudo sobre a metodologia *Building Information Modeling* entre os servidores do DNIT visando sua implantação e disseminação.

Art. 2º Ao Núcleo BIM DNIT, subordinado à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, compete:

- I - elaborar as propostas internas relacionadas à metodologia BIM no DNIT;
- II - elaborar e atualizar os manuais, normas e instruções relacionadas à metodologia BIM no DNIT, submetendo à aprovação da Diretoria Colegiada, se for o caso; e
- III - analisar e opinar sobre os pleitos externos relacionadas à metodologia BIM no DNIT.

§ 1º Os pleitos externos de que trata o inciso III serão previamente analisados pelo Presidente do Núcleo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu protocolo, que poderá arquivá-los, motivadamente, por razões de conveniência e oportunidade.

§ 2º Entendendo o Presidente que há conveniência em se promover a alteração proposta, o pleito externo será distribuído para um relator, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por no máximo duas vezes, para análise e submissão de sua manifestação técnica aos demais membros.

§ 3º Entregue ao Presidente a manifestação técnica do relator, serão disponibilizadas cópias aos demais membros, e o respectivo processo será incluído na pauta da primeira reunião ordinária subsequente, para análise pelo Núcleo.

Art. 3º O Núcleo BIM DNIT é composto pelos seguintes membros, que terão mandato de 2 (dois) anos a contar do início da vigência desta Portaria:

- presidirá;
- I - **LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO**, Diretor de Planejamento e Pesquisa, matrícula DNIT nº 3700-1, que o
- II - **BRUNO VENDRAMINI DOS SANTOS**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 5355-4;
- III - **THIAGO DAVI ROSA**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 4732-5;
- IV - **LUCAS DE ARAÚJO BÔTO**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 3935-7;
- V - **JOÃO FELIPE LEMOS CUNHA**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 4071-1;
- VI - **RODRIGO PORTAL DE MATOS**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 3989-6;
- VII - **EDIMARQUES PEREIRA MAGALHÃES**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 2824-0;
- VIII - **PAULO MOREIRA NETO**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 3939-0;
- IX - **ANDRÉ DE OLIVEIRA NUNES**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 3982-9;
- X - **CARLOS ANTONIO GOMES COELHO**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 4733-3;
- XI - **ROGÉRIO CALAZANS VERLY**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 3480-0; e
- XII - **LINDOMAR LUIZ DE ABREU JÚNIOR**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 4051-7.

§ 1º No caso de vacância do cargo, será nomeado novo membro, pelo restante do prazo do mandato de que trata o caput, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Caso considere necessário, o Presidente do Núcleo BIM DNIT poderá:

- I - solicitar o apoio técnico de outros servidores do DNIT especializados em determinada área de conhecimento; e
- II - convidar representantes de órgãos e entidades públicas especializados em determinada área de conhecimento para participar das reuniões do Núcleo, sem direito a voto.

§ 3º A participação no Núcleo BIM DNIT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Os servidores designados que não estão ocupando cargos em comissão terão como atividades prioritárias as demandas repassadas pelo Núcleo BIM DNIT.

Art. 4º O apoio administrativo do Núcleo BIM DNIT será exercido pelo Setor de Apoio Administrativo da Diretoria de Planejamento e Pesquisa ou, na falta desse, pelo Setor de Apoio Administrativo de outra Diretoria que possua membro participante do Núcleo.

Art. 5º O Núcleo se reunirá em caráter ordinário, pelo menos 2 (duas) vezes ao ano, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, que dará publicidade às suas deliberações.

§ 1º A primeira reunião ordinária terá como objetivos, dentre outros, dar posse aos seus membros e elaborar o plano de ação para o início das atividades do Núcleo.

§ 2º O Presidente do Núcleo fixará o cronograma anual das reuniões ordinárias.

§ 3º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, quatro membros mais o Presidente, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples.

§ 4º O Presidente exercerá o seu voto em todas as reuniões do Núcleo e, caso seja necessário, exercerá o voto de desempate.

§ 5º A reunião ordinária do último mês de cada mandato terá como objetivo, dentre outros, analisar quaisquer propostas internas e pleitos externos ainda pendentes e preparar a transição das propostas e pleitos que, por qualquer razão justificada, não puderam ser analisados pelos membros em exercício.

§ 6º As atas das reuniões do Núcleo serão disponibilizadas de forma integral, por meio da rede mundial de computadores.

Art. 6º O Núcleo BIM DNIT, por intermédio dos seus membros, será o responsável pela representação do DNIT nas discussões da metodologia BIM no âmbito ministerial, bem como na relação com demais órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 7º As situações afetas ao Núcleo não especificadas ou previstas nesta Portaria serão tratadas e decididas pelo seu Presidente.

Art. 8º Fica revogada a Portaria DNIT nº 4.006, de 06/08/2018, publicada no Boletim Administrativo nº 153, de 09/08/2018.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de julho de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 19/06/2020, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5860415** e o código CRC **12B4630B**.



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |



DIREÇÃO SUPERIOR

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 3555, DE 17 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05/05/2016, publicado no DOU, de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no **Processo nº 50616.001312/2020-22**, resolve:

Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA** Plena e as Responsabilidades Decorrentes ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina para convalidar os atos praticados referentes à contratação da empresa **SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, visando atendimento das necessidades da Unidade Local de Joaçaba/SC, haja vista que a contratada possui o monopólio de serviço público de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário e apresenta pendência de regularidade fiscal, conforme Relato 75/2020/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 24ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16/06/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Institui o Núcleo Building Information Modeling do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Núcleo BIM DNIT, destinado a promover permanente discussão e estudo sobre a metodologia Building Information Modeling entre os servidores do DNIT visando sua implantação e disseminação.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o art. 9º, inciso XII, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e o art. 178 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração do DNIT, e tendo em vista o que consta no **processo nº 50600.010176/2020-31**, resolve:



Art. 1º Fica instituído o Núcleo *Building Information Modeling* do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Núcleo BIM DNIT, destinado a promover permanente discussão e estudo sobre a metodologia Building Information Modeling entre os servidores do DNIT visando sua implantação e disseminação.

Art. 2º Ao Núcleo BIM DNIT, subordinado à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, compete:

I - elaborar as propostas internas relacionadas à metodologia BIM no DNIT;

II - elaborar e atualizar os manuais, normas e instruções relacionadas à metodologia BIM no DNIT, submetendo à aprovação da Diretoria Colegiada, se for o caso; e

III - analisar e opinar sobre os pleitos externos relacionadas à metodologia BIM no DNIT.

§ 1º Os pleitos externos de que trata o inciso III serão previamente analisados pelo Presidente do Núcleo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu protocolo, que poderá arquivá-los, motivadamente, por razões de conveniência e oportunidade.

§ 2º Entendendo o Presidente que há conveniência em se promover a alteração proposta, o pleito externo será distribuído para um relator, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por no máximo duas vezes, para análise e submissão de sua manifestação técnica aos demais membros.

§ 3º Entregue ao Presidente a manifestação técnica do relator, serão disponibilizadas cópias aos demais membros, e o respectivo processo será incluído na pauta da primeira reunião ordinária subsequente, para análise pelo Núcleo.

Art. 3º O Núcleo BIM DNIT é composto pelos seguintes membros, que terão mandato de 2 (dois) anos a contar do início da vigência desta Portaria:

I - **LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO**, Diretor de Planejamento e Pesquisa, matrícula DNIT nº 3700-1, que o presidirá;

II - **BRUNO VENDRAMINI DOS SANTOS**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 5355-4;

III - **THIAGO DAVI ROSA**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 4732-5;

IV - **LUCAS DE ARAÚJO BÔTO**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 3935-7;

V - **JOÃO FELIPE LEMOS CUNHA**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 4071-1;



VI - **RODRIGO PORTAL DE MATOS**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 3989-6;

VII - **EDIMARQUES PEREIRA MAGALHÃES**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 2824-0;

VIII - **PAULO MOREIRA NETO**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 3939-0;

IX - **ANDRÉ DE OLIVEIRA NUNES**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 3982-9;

X - **CARLOS ANTONIO GOMES COELHO**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 4733-3;

XI - **ROGÉRIO CALAZANS VERLY**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 3480-0; e

XII - **LINDOMAR LUIZ DE ABREU JÚNIOR**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 4051-7.

§ 1º No caso de vacância do cargo, será nomeado novo membro, pelo restante do prazo do mandato de que trata o caput, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Caso considere necessário, o Presidente do Núcleo BIM DNIT poderá:

I - solicitar o apoio técnico de outros servidores do DNIT especializados em determinada área de conhecimento; e

II - convidar representantes de órgãos e entidades públicas especializados em determinada área de conhecimento para participar das reuniões do Núcleo, sem direito a voto.

§ 3º A participação no Núcleo BIM DNIT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Os servidores designados que não estão ocupando cargos em comissão terão como atividades prioritárias as demandas repassadas pelo Núcleo BIM DNIT.

Art. 4º O apoio administrativo do Núcleo BIM DNIT será exercido pelo Setor de Apoio Administrativo da Diretoria de Planejamento e Pesquisa ou, na falta desse, pelo Setor de Apoio Administrativo de outra Diretoria que possua membro participante do Núcleo.

Art. 5º O Núcleo se reunirá em caráter ordinário, pelo menos 2 (duas) vezes ao ano, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, que dará publicidade às suas deliberações.

§ 1º A primeira reunião ordinária terá como objetivos, dentre outros, dar posse aos seus membros e elaborar o plano de ação para o início das atividades do Núcleo.



§ 2º O Presidente do Núcleo fixará o cronograma anual das reuniões ordinárias.

§ 3º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, quatro membros mais o Presidente, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples.

§ 4º O Presidente exercerá o seu voto em todas as reuniões do Núcleo e, caso seja necessário, exercerá o voto de desempate.

§ 5º A reunião ordinária do último mês de cada mandato terá como objetivo, dentre outros, analisar quaisquer propostas internas e pleitos externos ainda pendentes e preparar a transição das propostas e pleitos que, por qualquer razão justificada, não puderam ser analisados pelos membros em exercício.

§ 6º As atas das reuniões do Núcleo serão disponibilizadas de forma integral, por meio da rede mundial de computadores.

Art. 6º O Núcleo BIM DNIT, por intermédio dos seus membros, será o responsável pela representação do DNIT nas discussões da metodologia BIM no âmbito ministerial, bem como na relação com demais órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 7º As situações afetas ao Núcleo não especificadas ou previstas nesta Portaria serão tratadas e decididas pelo seu Presidente.

Art. 8º Fica revogada a Portaria DNIT nº 4.006, de 06/08/2018, publicada no Boletim Administrativo nº 153, de 09/08/2018.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de julho de 2020.

PORTARIA Nº 3568, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, com base no Art. 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27/04/06, publicada no DOU de 28/04/06, e de acordo com o Art. 124, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução n.º 10 de 31/01/2007, publicado no DOU de 26/02/2007, o constante no Relato n.º 39/2020/DPP/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 18ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/05/2020, e tendo em vista ainda o constante no **processo n.º 50603.000352/2020-04**, resolve:

Art. 1º **INCLUIR** o segmento da BR-116/CE, referente à travessia urbana do município de Chorozinho/CE, conforme segue:

CÓDIGO:	116UCE3005
Local de início:	Acesso Norte de Chorozinho
Local de fim:	Início da duplicação (Entr Rua José Carvalho)
Km inicial:	0,0